



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 35/2022.

Altera a Lei nº 348, de 6 de maio de 2003, que “Institui abono pecuniário pela participação de servidores em campanhas de saúde.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 348, de 6 de maio de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído abono pecuniário, no valor correspondente a duas (2) unidades padrão de vencimentos, por 8 horas de trabalho diário, a ser pago individualmente, pela participação de servidores em campanhas de saúde no Município, independentemente de prestação de contas.” (NR)

“§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se servidores aqueles que prestam serviços ao Município, com ou sem relação de emprego, sejam servidores da esfera federal, estadual ou de outras entidades públicas, privadas ou quaisquer cidadãos.” (NR)

“§ 2º O pagamento será devido pelo trabalho em dias em que houver ou não expediente no órgão ou entidade.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 9 de março de 2022.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal